

Nome	Categoria	Início de funções	Código da Escola	Código CAE
Maria Adelaide Martins Batista	AA	11-11-2003	343160	9
Rui Pedro Eugénio Soares Amaro	AA	11-11-2003	343160	9
José Luís Pereira	Aj. coz.	11-11-2003	343160	9
Maria Isabel Pereira Caetano Felizardo	AAE	3-11-2003	346500	9
Salette Conceição Pereira Fernandes Pires	AAE	3-11-2003	346500	9
Sofia Maria Morais Almeida Batista	AAE	3-11-2003	346500	9
Rui Pedro Ribeiro Saraiva	GN	3-11-2003	346500	9
Isabel Maria Cabral Rodrigues Augusto	AAE	5-3-2004	346500	9
Sandra Maria da Silva Frias Santos	AAE	5-3-2004	346500	9
Adelaide Isabel Neto João	AA	23-10-2003	343237	9
Maria Goreti Gomes Fernandes	AA	23-10-2003	343237	9
Maria de Lurdes Pereira Antunes	AAE	5-11-2003	343237	9
Maria da Graça Dionísio Sousa	AAE	14-1-2004	343237	9
Regina Maria Duarte Vinagre	Aj. Coz.	1-6-2004	342063	9
Lucília Marisa Venâncio Fraga Martins	AA	26-11-2003	310347	9
Carla Maria Pinheiro Rato Cardoso Lameiras	AAE	13-10-2003	403623	9
Anabela Andrês Remualdo Vianez	AAE	15-1-2004	403623	9
Maria de Lurdes Ramalho Rocha Morgado	AAE	16-1-2004	403623	9
Maria Fernandes dos Santos Boto	AAE	5-1-2004	400543	9
Maria de Lurdes Santos Gonçalves	Aj. coz.	23-1-2004	400543	9
Paula Sofia João Pires	AAE	11-5-2004	343298	9
Cidália Virgínia Pires Porões Monteiro	Aj. coz.	13-10-2003	402928	9
Vítor Manuel Constantino dos Santos	GN	13-10-2003	402928	9

(Não carece de emolumentos.)

11 de Maio de 2005. — Pela Directora Regional, o Director Regional-Adjunto, *José Alberto Moreira Duarte*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento Marcelino Mesquita

Aviso n.º 5498/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, na sala de pessoal não docente, a lista de antiguidade do mesmo, deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

30 de Abril de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Luís Alberto Duarte Ferreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 11 958/2005 (2.ª série). — Considerando o Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo e da Universidade Católica Portuguesa, aprovado pelo despacho n.º 11 640-D/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Novembro de 1997, alterado pelos despachos n.ºs 16 233-A/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Setembro de 1998, 20 767/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Novembro de 1999, e 1808/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2004, e o despacho n.º 15 158/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Julho de 2004;

No desenvolvimento dos princípios consagrados neste regulamento e na sequência de recomendação emanada do Supremo Tribunal Administrativo (Acórdão de 19 de Maio de 2004):

A Direcção-Geral do Ensino Superior entendeu publicar as regras e os procedimentos utilizados na avaliação dos processos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo.

Tendo em conta que já se encontram delineadas as regras e os procedimentos técnicos a adoptar para o cálculo das bolsas de estudo dos estudantes do ensino superior não público, a vigorar para o ano lectivo de 2005-2006, aprovadas por despacho do director-geral de 7 de Abril de 2005:

Determino a publicação do seguinte:

Regras e procedimentos técnicos para o cálculo de bolsas de estudo aos estudantes do ensino não público

1 — Com base no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, o rendimento anual do agregado familiar resulta da soma dos rendimentos de todos os membros do agregado, calculado da seguinte forma:

a) Rendimentos de trabalho dependente (categoria A — modelo 3 + anexo A):

$$(VL - SR) \times 12$$

em que:

VL é o vencimento líquido mensal;

SR é o subsídio de refeição, até ao limite máximo do praticado na função pública.

Estes valores são retirados do recibo de vencimento solicitado. Excepções:

Sempre que se considera o vencimento base em substituição do vencimento líquido, deverão ser retirados ao vencimento base os descontos para a segurança social (11 %) e a taxa de IRS (conforme recibo de vencimento);

Sempre que os recibos de vencimento apresentem descontos de gasolina, de rendas, de empréstimos (habitação, pessoais ou outras finalidades), descontos judiciais, etc., estes devem ser somados ao vencimento líquido;

Sempre que os recibos de ordenado não sejam conclusivos ou não existam, poderá ser considerado o valor declarado em sede de IRS dividido por 14 meses e feitos os respectivos descontos para a segurança social e retenção na fonte;

Domésticas — quando apresentam descontos para a segurança social, deverá ser considerado no mínimo o salário convencional das domésticas.

b) Rendimentos da categoria B em regime simplificado (categoria B — modelo 3 + anexo B) — maior de um dos seguintes valores:

Montante estimado pelo próprio e declarado sob compromisso de honra $\times 12$;

Salário mínimo nacional $\times 12$;

Resultado líquido = resultado ilíquido $\times 20\%$ e ou 65% .

Excepções:

Quando a actividade declarada em sede de IRS não apresenta movimento no ano anterior, o técnico deverá solicitar documentos complementares, considerando-se como tal fotocópias de todos os «recibos verdes»/facturas do ano em curso e próximo «recibo verde»/factura em branco, de forma a apurar se o contribuinte obteve rendimentos no ano em curso. Caso fique comprovado que obteve rendimentos, a actividade fica sem efeito;